Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 05/2026

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência,** projeto de lei que dispõe: **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ORÇAMENTO VIGENTE, COM RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO Nº 622/PGE-2025, CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF".**

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista em se tratar de recursos de Convênio firmado entre o município e o Estado de Rondônia, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADÀS DE RODAGEM E TRÁNSPORTES/DER-RO.

O valor total da transposição será de R$1.068.886,75 (um milhão, sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

Costa Marques - RO, 20 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290

Assinado de forma digital por FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290
Dados: 2026.02.20 10:52:01 -04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município

RECEBIDO
Em: 20/02/26
Hora: 11:07
Assinatura
Via Email

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 05/2026 EM, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2026-2030, nova meta referente ao programa **0007 – MANUT DAS ATIV- SEMOSP**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2026 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2026.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor **R$1.068.886,75 (um milhão, sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme a seguir:

02.04.00 – SEC MUN DE OBRAS E SERV. PÚBLICO
26.782.0007. – INFRA ESTRUTURA RURAL
4.4.90.51 – Obras e Instalações
1197- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CV 622/PGE/2025
R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

ANULAÇÃO
02.04.00 – SEC.MUN DE FAZENDA
99.999.0003 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9.9.99.99 – Reserva De Contingencia E Reserva Do Rpps
R$68.886,75 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)
FICHA: 41

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

SUPLEMENTAÇÃO
02.04.00 – SEC MUN DE OBRAS E SERV. PÚBLICO
26.782.0007. – INFRA ESTRUTURA RURAL
4.4.90.51 – Obras e Instalações
1197- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CV 622/PGE/2025
R$68.886,75 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º no valor de **R$1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será por Excesso de Arrecadação, e anulação de suplementação o valor da **R$68.886,75 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, fonte de recursos CONVENIO 622/PGE/2025, seguem em anexo também;

- Cópia do Termo de Convenio
- Cópia do Plano de Trabalho
- Comprovante da conta corrente

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de fevereiro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290
Assinado de forma digital por FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290 Dados: 2026.02.20 10:52:15 -04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Termo de Convênio nº 622/2025/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.013418/2025-63

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022 e o **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.100.020/0001-95, com sede à Av. Chianca, S/N, Bairro Centro, CEP 76.937-000, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. FABIOMAR AGOSTINI BENTO**, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0066180005).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE,** a qual tem por finalidade custear ***a recuperação de 04 (quatro) trechos de estradas vicinais, com extensão total de 28,63 Km, contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação da plataforma e execução de revestimento primário,*** conforme descrito no Plano de Trabalho (Id. 0066897609) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.013418/2025-63, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0066897609).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos PARTÍCIPES no termo **até a data de 20 de agosto de 2026.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$1.068.886,75 (um milhão, sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme indicado na Planilha Orçamentária de Id. 0066897653.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R$1.000.000,00 (um milhão de reais)**, que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual n° 5.832/2024, vinculada a Unidade Orçamentária n.º 11025, Programa de Trabalho nº 26.122.2179.2428.242801, Fonte de Recursos provenientes de cessão de direitos - Principal nº 1.899.0.08146, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Dotação Orçamentária (Id. 0067428327).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **R$68.886,75** (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0066897567).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 2223-3, Conta Corrente nº 20.006-9, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0066411482), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;

c) realizar aditamento com alteração do objeto;

d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;

3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;

2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;

8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE,** vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

1. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *4* desta cláusula;

12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;

2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1.Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1.Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2.Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3.Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4.Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE,** à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Convenente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao CONCEDENTE quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE,** o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

)A ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE,** atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.

Documento assinado eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **67621459** e o código CRC **2A569013**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.013418/2025-63 SEI nº 67621459

LANO DE TRABALHO 1/3	ANEXO I

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE:				C.G.C. DA ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Costa Marques				04.100.020/0001-95
ENDEREÇO DA ENTIDADE:				
Av. Chianca, n°1381, Bairro: Centro				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEX/FAX	ESFERA ADM:
Costa Marques	RO	76.937-000	69 3651-3895	Municipal
CONTA CORRENTE:	BANCO	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE				CPF do Dirigente
FABIOMAR AGOSTINI BENTO				011.251.662-90
C.I/Órgão Expedidor/data	CARGO	FUNÇÃO		MATRICULA:
1144603 SESDEC/RO	Prefeito	Gestor municipal		----------

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO	TÉRMINO
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	AAT	240 dias

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

O presente projeto visa a Recuperação de 28,63 km de Estradas Vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário para atender os munícipes da zona rural do município de Costa Marques/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O município de Costa Marques se destaca por seu grande potencial agropecuário e extrativista, figurando como importante contribuinte para a produção de soja do Estado. A fim de impulsionar ainda mais o desenvolvimento da região, propomos um projeto de recuperação das estradas vicinais, visando à otimização da infraestrutura rural e à garantia da qualidade de vida da população.

A estrada vicinal é elo para fixação do homem à terra e, peça fundamental de sobrevivência, mesmo que sozinha não responde pelo processo de desenvolvimento, mas sem ela não haverá desenvolvimento. A execução dessas obras consistente na necessidade premente de ser criada a infraestrutura básica rural nos trechos citados, uma vez que nesse sentido pouca coisa foi feita até este momento. O objetivo é tornar esses povoados melhores estruturados e organizados, proporcionando às famílias de agricultores os benefícios socioeconômicos mínimos, necessários à fixação do homem no campo.

No caso presente as áreas são carentes de infraestrutura e a assistência técnica e social é incipiente, o que se torna um forte motivo para o êxodo rural em direção aos grandes centros urbanos. Um dos problemas mais graves nos povoados, diz respeito à insuficiência, ou quase inexistência, de uma malha viária que possa permitir efetivamente o acesso, o transporte escolar e o escoamento da produção.

A necessidade de execução deste projeto visa benefícios que vão integrar as comunidades atingidas pelo melhoramento, que consequentemente desenvolverão para o estado e região melhorias nas áreas de transporte, educação, economia e outros.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290
Assinado de forma digital por FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290
Dados: 2025.11.27 09:35:05 -04'00'

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Implementar um sistema de melhoramento da estrada vicinal, oferecendo melhores condições de deslocamento da população do município.

Objetivos Específicos

- Promover a melhoria nas condições de conforto e segurança no trânsito do município;
- Melhorar o acesso às propriedades rurais, facilitando o transporte de insumos, colheitas e o deslocamento de máquinas agrícolas.
- Contribuir para a manutenção do bem-estar da população.

Metas Qualitativas e Quantitativas

Meta Geral:

Recuperar as estradas vicinais do município, garantindo melhores condições de tráfego, acesso às propriedades rurais e escoamento da produção agrícola, promovendo o desenvolvimento local e a qualidade de vida da população rural.

Meta Qualitativa

- Melhorar a trafegabilidade e segurança das estradas vicinais.
- Assegurar o transporte escolar e de saúde com mais conforto e menor risco.
- Facilitar o escoamento da produção agrícola e o acesso a mercados.

Meta Quantitativa:

- Recuperar 100% das de estradas vicinais.
- Atender diretamente 155 produtores rurais com a recuperação de estradas em regiões produtivas.
- Reduzir em 70% as reclamações relacionadas à trafegabilidade rural registradas na ouvidoria municipal.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290 Assinado de forma digital por FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290 Dados: 2025.11.27 09:34:54 -04'00'

PLANO DE TRABALHO 2/3	ANEXO I

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1.0	1.1	Deliberações Iniciais	Und.	01	AAT	30
	1.2	Abertura de Crédito	Und.	01	30	60
	1.3	Procedimentos licitatório	Und.	01	60	90
2.0	2.1	Serviços preliminares	Und.	01	90	240
	2.2	Limpeza Lateral	Und.	01	90	240
	2.3	Terraplanagem	Und.	01	90	240
	2.4	Revestimento primário	Und.	01	90	240

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	Obras e instalações	1.068.886,75	1.000.000,00	68.886,75
TOTAL GERAL		1.068.886,75	1.000.000,00	68.886,75

FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290
Assinado de forma digital por FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290
Dados: 2025.11.27 09:34:44 -04'00'

PLANO DE TRABALHO 3/3	ANEXO I

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
I	R$ 1.000.000,00	-	-	-	-	-

META	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
II	R$ 68.886,75	-	-	-	-	-

META	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
II	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por **Administração Indireta**.

Pede Deferimento.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290
Assinado de forma digital por FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290 Dados: 2025.11.27 09:33:29 -04'00'

Costa Marques/RO, 27 de Novembro de 2025.
Local e data

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 05/2026

"**PARECER** jurídico ao Projeto de Lei n° 05/2026, que dispõe sobre a Abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação no orçamento vigente, com recursos vinculados ao convênio n° 622/PGE-2025."

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei n° 05/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor total de R$ 1.068.886,75 (um milhão, sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Conforme a mensagem de encaminhamento, o projeto visa viabilizar a execução de ações vinculadas ao Convênio n° 622/PGE/2025, firmado entre o Município de Costa Marques e o Estado de Rondônia, por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, destinado à recuperação de estradas vicinais.

O projeto prevê:

- inclusão de meta no Plano Plurianual (PPA 2026-2030);
- adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026);
- abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026);

utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação (repasse do convênio) e contrapartida municipal mediante anulação parcial de dotação orçamentária.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, especialmente no que se refere à disciplina dos créditos adicionais.

Nos termos do art. 40 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais destinam-se a atender despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. No caso em exame, trata-se de crédito adicional especial, destinado à criação de dotação específica para execução de despesa vinculada a convênio.

O art. 41, inciso II, da referida lei estabelece que os créditos especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo exatamente a hipótese dos autos.

Quanto à fonte de recursos, o art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964 autoriza a abertura de crédito adicional com base em excesso de arrecadação, o que se verifica no presente caso em razão do repasse financeiro oriundo do Convênio nº 622/PGE/2025, no valor de R$ 1.000.000,00, somado à contrapartida municipal de R$ 68.886,75.

ERIC

Ademais, o projeto observa o disposto no art. 167, inciso V (e não inciso VI, como mencionado na ementa), da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, requisitos devidamente atendidos na proposição.

No que concerne ao planejamento orçamentário, verifica-se que o projeto promove a devida compatibilização entre os instrumentos de planejamento, ao prever:

- inclusão de nova meta no PPA;
- adequação na LDO;
- inserção da ação na LOA;

O que atende ao princípio da integração entre planejamento e orçamento público.

Ainda, a documentação que acompanha o projeto demonstra a existência do convênio, plano de trabalho e previsão de execução, evidenciando a vinculação dos recursos à finalidade pública específica de recuperação de estradas vicinais, o que reforça a legalidade e legitimidade da proposta.

Contudo, cabe ressalva técnica quanto à redação da ementa e do texto legal, que menciona o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, quando o dispositivo correto aplicável à matéria é o **inciso V, que trata da abertura de créditos adicionais**. Trata-se de impropriedade formal que não compromete o mérito da proposição, mas recomenda-se sua correção por meio de emenda.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do Projeto de Lei nº 05/2026, esta Assessoria Jurídica opina de forma **FAVORÁVEL**

à regular tramitação da proposição, uma vez que a mesma atende aos requisitos legais e constitucionais exigidos, encontrando-se apta à apreciação pelo Poder Legislativo e à eventual aprovação.

Contudo, RECOMENDA-SE a correção da referência constante no texto legal quanto ao art. 167 da Constituição Federal, a fim de que passe a constar o **inciso V**, em substituição ao inciso VI, por se tratar de abertura de crédito adicional e **não de transposição**, medida que visa ao adequado alinhamento técnico-normativo da proposição

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Costa Marques/RO, 18 de março de 2026.

Eric Alves Mandrick

Eric Alves Mandrick
Assessor Jurídico
Dec. 63/2025